



**EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 914, de 2019)**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 914, de 24 de dezembro de 2019, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido para o cargo de reitor nome que tenha obtido votação inferior a 20% (vinte por cento) na consulta a que se refere o *caput*. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa assegurar o mínimo de legitimidade para a escolha de reitores universitários.

Na realidade, entendemos que o ideal é que sempre prevaleça a vontade majoritária dos integrantes da própria instituição universitária na escolha de seu dirigente máximo.

Considerando, todavia, a pretensão do governo federal de estabelecer em Lei o procedimento da lista tríplice para escolha, pelo Presidente da República, de reitor em universidades federais, busca-se, com a presente emenda, definir um patamar mínimo de aprovação na consulta a ser realizada na instituição para que o candidato seja escolhido.

Desta forma, fica vedada a escolha de candidato que tenha obtido votação inferior a 20% na consulta realizada internamente pela instituição universitária.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

SF/20430.05990-55